



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO Nº 27/2024 À
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2024**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §5º, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, instituindo a obrigatoriedade da elaboração e cumprimento de plano de metas e prioridades pelo Poder Executivo, estabelece regras e competência para elaboração, manutenção, aplicação, incentivo e preservação de políticas para cidades inteligentes e sustentáveis no Município e dá outras providências”.

Fica modificado o art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 05/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XL e parágrafos 3º e 4º ao art. 5º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....
XL – Instituir, mediante Lei Municipal específica, a Política Municipal para elaboração, desenvolvimento e aplicação do conceito de Cidades Inteligentes e Sustentáveis e da Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI), estabelecendo princípios e diretrizes que nortearão seus objetivos, ações, alocações de recursos e demais providências necessárias à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

.....
§3º Cidade Inteligente e Sustentável é o espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura no território municipal, de modo inclusivo, participativo, transparente, seguro e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.

§4º As políticas de elaboração, desenvolvimento e aplicação do conceito de Cidades Inteligentes e Sustentáveis serão fundadas no princípio da legalidade e assentadas objetivamente nos pilares de cidade humana, eficiente, sustentável e inteligente, assim compreendidas:

I – Cidade humana: consubstanciada na busca da melhoria da qualidade de vida da população, observando-se o art. 6º da Constituição Federal;

II – Cidade eficiente: utiliza a tecnologia para melhorar processos e serviços, economizando tempo e recursos;

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

III – Cidade sustentável: a cidade com políticas, projetos e práticas que visam melhorar a qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento econômico.

IV – Cidadãos inteligentes: gestores, empresários, instituições de ensino superior, representantes do terceiro setor e cidadãos conscientes e capacitados para o exercício de suas funções, com o propósito comum de construir uma sociedade melhor para todos.”

Altera o art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

As alterações aqui propostas visam apenas dispor que se inserem os §§ 3º e 4º, e não 1º e 2º, que já ocupam espaço no art. 5º da Lei Orgânica Municipal. Ademais, adequa-se a redação para melhor compreensão.

Busca, também, corrigir a locução “Lei” contida no art. 6º, já que se trata de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RINALDO GROU GOBBI
Vice-Presidente

ANA LUIZA RILKO MATTAR
Membra



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

**PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 28/2024 À PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA Nº 05/2024**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §3º, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do duto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, instituindo a obrigatoriedade da elaboração e cumprimento de plano de metas e prioridades pelo Poder Executivo, estabelece regras e competência para elaboração, manutenção, aplicação, incentivo e preservação de políticas para cidades inteligentes e sustentáveis no Município e dá outras providências”.

O art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Acrescenta o inciso XIV ao art. 8º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....
XIV – Deixar de considerar, nas diretrizes orçamentárias, políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do conceito de Cidades Inteligentes e Sustentáveis e seu Planejamento Municipal Estratégico.”

JUSTIFICATIVA

A proposta inicial espelha erroneamente prevê a inserção do dispositivo no inciso XIII, que, no entanto, já conta com disposição que deve ser obrigatoriamente reproduzida da Constituição Federal.

Mas não houve apenas renumeração do inciso, já que o texto foi substituído para que as políticas sobre Cidades Inteligentes sejam abordadas na LDO, ocasião em que se estabelecem as

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

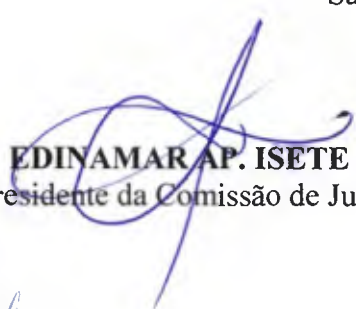
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

diretrizes orçamentárias para o orçamento do próximo ano, removendo, deste modo, a obrigação incondicional de se aplicar recursos.

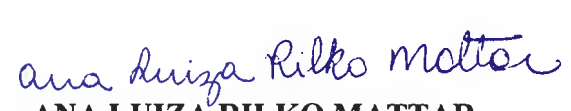
Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.



EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



RINALDO GROU GOBBI
Vice-Presidente



ANA LUIZA RILKO MATTAR
Membra

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 29/2024 À PROPOSTA DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA Nº 05/2024**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §2º, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do duto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, instituindo a obrigatoriedade da elaboração e cumprimento de plano de metas e prioridades pelo Poder Executivo, estabelece regras e competência para elaboração, manutenção, aplicação, incentivo e preservação de políticas para cidades inteligentes e sustentáveis no Município e dá outras providências”.

Suprime os arts. 3º, 4º e 5º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 05/2024.

Ficam renumerados os artigos não suprimidos.

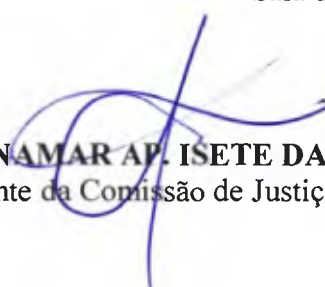
JUSTIFICATIVA

O art. 3º confere competência privativa ao Chefe do Executivo em matéria que a Constituição Federal não reservou, sendo, portanto, incompatível com o art. 61 da Constituição.

O art. 4º insere condição de habilitação para participar em licitação que não se compatibiliza com a Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, em cada caso, avaliar se é o caso de exigir a respectiva habilitação técnica, de modo que a exigência indiscriminada viola o inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal.

O art. 5º, por sua vez, trata da possibilidade de regulamentação da Emenda. Todavia, a previsão já consta do pretenso inciso XL, art. 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.


EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RINALDO GROU GOBBI
Vice-Presidente


ANA LUIZA RILKO MATTAR
Membra

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava